



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO

Luis Correia

LEI MUNICIPAL N. 944 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a reorganização da gratificação mensal pela participação do vereador junto a Mesa Diretora, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Fazer saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam readequadas as gratificações dispostas aos vereadores que compõem a Mesa Diretora, passando a atribuir as mesmas a todos os membros da Mesa Diretora, nos seguintes termos:

I – Vereador ocupante do cargo de Presidente: porcentagem de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o subsídio base;

II – Vereador ocupante do cargo de Vice – Presidente: porcentagem de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) sobre o subsídio base;

III – Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário: porcentagem de 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio base;

III – Vereador ocupante do cargo de 2º Secretário: porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio base.

Art. 2º. O montante dos subsídios pagos aos Vereadores, na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado, onde o referido procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia (PI), 23 de dezembro de 2018.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



Associação Parlamentar
Câmara Municipal de Luís Correia
23/12/2018

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO

Luis Correia

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 035/2018

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA – PIAUÍ

Mensagem n.º.....

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre alterações da Lei das Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento que compreende as metas e prioridades da administração. Além disso, estabelece a ligação entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), destacando do PPA os investimentos e gastos prioritários que deverão compor a LOA, e definir as regras e normas que orientam a elaboração da lei orçamentária que vigorará no exercício seguinte ao da edição da LDO.

Dessa forma, recorreremos ao uso da ilustração para apresentar as modificações pertinentes as alterações provenientes das emendas impositivas, ratificando assim, o compromisso do Poder Executivo em executar as ações do plano de governo, bem como as ações propostas pelos nobres Edis, com base no planejamento participativo, efetivando o equilíbrio das contas públicas e na transparência das ações.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Pelo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que **seja a matéria apreciada em caráter de urgência urgentíssima, nos termos do art. 33 e 34 da Lei Orgânica Municipal, em sessão extraordinária**, e aprovada pelos nobres representantes do Povo da cidade de Luís Correia – Piauí.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, em 24 de dezembro de 2018.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)